Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.261

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O lixo hospitalar será recolhido separadamente do lixo residencial e comercial e obrigatoriamente incinerado.

Parágrafo único - A incineração do lixo hospitalar se' fará obedecendo as normas técnicas ' sobre o assunto.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda estabelecerá ' convênio com empresa especializada em recolhimento do lixo hospitalar.

§ 1º - A empresa que ganhar a licitação para o recolhimento do lixo hospitalar, será responsável pela incineração do lixo;

§ 2º - Aos hospitais e clínicas, caberá a separação do lixo hospitalar do lixo comum, devendo identificar o lixo hospitalar, facilitando assim a coleta do mesmo;

§ 3º - Materiais perfurantes ou cortantes deverão ser acondicionados em caixas próprias para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

Lei Municipal Nº 2.381

Artigo 3º - O Executivo regulamentará as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de setembro de 1997.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Presidente

Projeto de Lei nº 035/97.
Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura.

/krm.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA